



PROJETO DE LEI Nº 137, DE 15 DE Dezembro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROTOCOLONº

137



Apda. De Goiânia

15/12/2023

Hamula

Assinatura

11:32

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área pública situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, ao Estado de Goiás, tendo como interveniente a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, 8º andar Palácio Pedro Ludovico, Setor Sul, Goiânia – GO, tendo como Intervenientes a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, área pública municipal com 2.871,36 m², situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº R.2-65.905, com a seguinte descrição:

Proprietário: Prefeitura de Aparecida de Goiânia-GO;

Município: Aparecida de Goiânia;

Matrícula: R.2-65.905;

Área: 2.871,36 m²;

Descrição do Imóvel: 2.871,36 metros quadrados, sendo 67,27 metros com a Rua Nossa Senhora da Abadia; 40,93 metros com a Avenida Central; 57,65 metros com a rua Santa Catarina; e pelo chanfrado 6,59 metros, mais 19,19 metros em linha circular, mais 22,54 metros em linha circular.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação será destinado à instalação de um Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no Município de Aparecida de Goiânia.



Art. 3º O Governo do Estado de Goiás, por intermédio de seus órgãos, se compromete a iniciar a construção prevista no artigo anterior, no prazo de 02 (dois) anos, contados da entrada em vigor da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º A Escritura Pública de doação deverá constar obrigatoriamente as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio da finalidade do objetivo da doação;
- IV. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de não iniciar as obras de construção em 02 (dois) anos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 13 de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, proposta de Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área pública situada no loteamento Jardim Alto Paraíso, neste Município, ao Estado de Goiás, tendo como interveniente a Secretaria de Segurança Pública e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás*".

A presente proposta se deve ao fato de que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO tem o objetivo de expandir, através o projeto Capilaridade, a Corporação por meio da instalação de 45 (quarenta e cinco) postos avançados em diversos municípios do Estado de Goiás, até o final de 2026, sendo um deles, no Jardim Alto Paraíso, em Aparecida de Goiânia.

Contudo, para a efetivação do referido Posto Avançado, faz-se necessário a disponibilidade de uma área para a devida adequação ao projeto arquitetônico padrão, sendo que no loteamento Jardim Alto Paraíso, encontra-se uma área que atende a esses requisitos, situada na quadra 124, com área total de 2.871,36 m², na esquina da Avenida Central com a Rua Nossa Senhora da Abadia e com a Rua Catarina.

A doação proposta está alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e interesse público. A criação de um posto avançado do Corpo de Bombeiros contribuirá significativamente para a segurança da população, prevenção e combate a incêndios, bem como para a prestação de socorro em situações de emergência.

No que se refere a legalidade da proposta, o presente projeto de lei encontra respaldo na legislação vigente, notadamente na Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a destinação de áreas públicas para fins específicos de segurança e proteção civil.

A parceria entre o Poder Público e o Corpo de Bombeiros representa uma forma eficaz de cooperação institucional, permitindo uma atuação mais ágil e eficiente no atendimento às demandas da comunidade. Tal parceria está em consonância com o princípio da eficiência na administração pública.



Assim, pela relevância da presente matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla aceitação e conseqüente aprovação por essa Ilustre Casa de Leis.

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 1371 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 15/12/2023, com 05 páginas numeradas.

Hamilton S. Araujo

Secretaria